



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 0945489

Trata-se de processo nº 0001967-64.2025.4.02.8002, autuado para aquisição de 30 (trinta) unidades de mouse ergonômico vertical, através da Ata de Registro de Preços 04/2024-SJES (0878836), no valor total de R\$ 2.130,00.

A Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos (0934404) informa que, embora a SEC tenha feito menção ao ID 53, a aquisição está prevista no PCA 2025 sob o Identificador 38.

A Divisão de Contratações (0935709) esclarece que não decorreu o prazo de 06 meses da assinatura da Ata de Registro de Preços.

A Seção de Contratos (0935869) ressalta que não houve exigência de formalização de contrato para a aquisição do objeto registrado.

A Seção de Planejamento Orçamentário (0936140) informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa no plano orçamentário 168364 (Ações de Informática – AI) e Elemento de Despesa 3390.30.17 (Material de TIC - Material de Consumo).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 0937647, considerando que a Ata encontra-se vigente, a atualidade dos preços registrados a inexistência de ocorrências impeditivas para a contratação, a regularidade fiscal e a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, recomenda que, excepcionalmente, seja autorizada a contratação tendo em vista o seu baixo valor. Entretanto, sugere que os responsáveis pela fase de planejamento das contratações desta Administração sejam advertidos acerca entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para a realização de contratação única e integral do objeto registrado.

Diante do exposto, à vista da disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, certificada no despacho 0936140, acolho o parecer 0937647 e autorizo a aquisição do bem solicitado, através da Ata de Registro de Preços nº 04/2024-SJES (0878793).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Marcia Adriana de Sousa Suprimentos de Informática.

À DOF para prosseguir.

Em seguida, à DTI e à DICOM para ciência do entendimento do TCU quanto à inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição total do quantitativo do item registrado.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 30/04/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0945489** e o código CRC **FD2FDC1A**.